



Novo regime das Parcerias Público-Privadas

SUMÁRIO

O Governo regulamenta as Parcerias Público-Privadas e cria a Unidade Técnica de Acompanhamento dos Projectos, com o objectivo de fomentar a transparência e o controlo das PPP para que não provoquem impactos orçamentais negativos.

CONTACTOS

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

O Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de Maio, estabelece uma nova regulamentação para as Parcerias Público-Privadas (“PPP”), revogando o anterior regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril.

O objectivo é melhorar o acompanhamento e fiscalização das PPP, privilegiando-se a transparência na celebração e na execução das novas PPP, para evitar desvios orçamentais que afectem a estabilidade económica do país, tal como aconteceu em anteriores PPP.

O conceito de parceiros públicos para efeitos de PPP passa a abranger, para além do Estado e das empresas públicas, as empresas constituídas por estas últimas, desde que visem a satisfação de necessidades de interesse geral.

Antes do lançamento e adjudicação dos contratos de parcerias, têm agora de ser feitos estudos sobre os impactos orçamentais previsíveis, a “comportabilidade” orçamental e a relação custo-benefício.

Determina-se ainda a obrigatoriedade de partilha dos riscos com os privados, devendo cada PPP implicar uma significativa e efectiva transferência do risco para os privados. Pelo que os contratos devem conter tabelas com a descrição sumária dos riscos partilhados.

A nova Unidade Técnica de Acompanhamento dos Projectos (“Unidade Técnica”), enquanto autoridade administrativa que depende directamente do Ministro das Finanças, é a entidade responsável pela preparação, desenvolvimento, execução e acompanhamento das PPP e assegura apoio técnico especializado ao Ministro das Finanças, em matérias de natureza económico-financeira.

Dispõe de um *síte* próprio onde serão divulgados, nomeadamente (i) os relatórios trimestrais de avaliação das PPP, (ii) a composição das equipas de acompanhamento e (iii) os contratos de parcerias.

A Unidade Técnica será dirigida por um Coordenador e será constituída por consultores designados pelo Ministro das Finanças, sobre proposta do Coordenador.

Refira-se, por fim, que ficam excluídas desta regulamentação (i) as concessões na área da água, saneamento e resíduos, (ii) parcerias com encargo bruto para o sector público inferior a 10 milhões de euros e investimento inferior a 25 milhões de euros e (ii) as concessões atribuídas pelo Estado a entidades públicas.

Numa altura em que ainda se fazem sentir os efeitos provocados por anteriores PPP na situação económico-financeira do país, este novo regime procura, através de uma maior fiscalização e acompanhamento, evitar que ocorram os mesmos erros do passado.

O diploma entra em vigor em Julho.

© 2012 Macedo Vitorino & Associados